



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reparam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	2404
A 1. ^a série . . .	906
A 2. ^a série . . .	803
A 3. ^a série . . .	803
Semestre	1304
:	456
:	456
:	456

Aviso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^º e 3.^º do artigo 2.^º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:557 — Designa dia para a realização da eleição da Junta de Freguesia de Figueiró do Campo, do concelho de Soure.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:558 — Extingue um ofício de escrivão do juízo de direito da comarca de Meda.

Decreto n.º 11:559 — Extingue um dos três lugares de oficiais de diligências do Tribunal da Relação do Porto.

Rectificação ao decreto n.º 11:542, que cede à Câmara Municipal de Viseu a mata e o jardim do antigo paço episcopal daquela cidade e 72.585 metros quadrados de terreno anexo da Quinta de Fontelo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:557

Tendo, por sentença do competente auditório administrativo, sido anulada a eleição da Junta de Freguesia de Figueiró do Campo, do concelho de Soure: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.^º do artigo 47.^º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 16 de Maio próximo futuro para a realização da eleição da mencionada junta de freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.^a Repartição

Decreto n.º 11:558

Considerando que o movimento judicial na comarca de Meda não justifica a existência de três ofícios de escrivães de direito;

Considerando que se acha actualmente vago o lugar de escrivão substituto do terceiro ofício, existindo, porém, o escrivão substituído do mesmo ofício e provido o respectivo lugar de oficial de diligências;

Considerando que cumpre providenciar de forma a harmonizar a situação económica dos funcionários com as necessidades e regularidade do serviço; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos ofícios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.^º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.^º É extinto o terceiro ofício de escrivão do juízo de direito da comarca de Meda, devendo o arquivo do respectivo cartório ser distribuído pelos dois ofícios restantes.

Art. 2.^º O actual escrivão substituído do ofício extinto ficará percebendo um sexto dos emolumentos que forem contados aos dois escrivães dos ofícios que ficam subsistindo, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos.

Art. 3.^º Em quanto existirem providos os três lugares de oficiais de diligências do juízo de direito da comarca de Meda, será o serviço dos dois cartórios pertencente aos oficiais de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca.

Art. 4.^º Será provido na primeira vaga de oficial de diligências que se der em qualquer dos dois ofícios que ficam existindo o actual oficial do ofício extinto, se ainda não estiver ao serviço, sem prejuízo dos direitos adquiridos ao tempo dessa vaga por oficiais de diligências substitutos.

Art. 5.^º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—João Catano de Meneses.

Decreto n.º 11:559

Considerando que o serviço judicial do Tribunal da Relação do Porto não justifica a existência de três lugares de oficiais de diligências;

Considerando que na Relação de Lisboa, de maior movimento judicial, existem apenas dois lugares de oficiais de diligências;

Atendendo à proposta do respectivo presidente da Relação e ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um daqueles lugares, o qual se encontra vago:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e